CONTRATO N.º 114/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PERMISSÃO DE USO DE UM ESPAÇO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA (SC), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA **BAR E LANCHONETE PIRATUBA LTDA ME**, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Secretária Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, Sr. Joelson Medeiros, inscrito no CPF-MF sob o nº ***517.279***, e de outro lado a empresa **BAR E LANCHONETE PIRATUBA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av 18 de fevereiro, nº 780 centro, na cidade de Piratuba-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 80.726.583/0001-36, neste ato representada pelo Sr. Ângelo Regalin, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decretos Municipais n.º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 125/2025, modalidade Concorrência Eletrônica nº. 70/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato tem por objeto a permissão de uso de um espaço público das instalações do Terminal Rodoviário Municipal, é de manter em pleno funcionamento o Terminal Rodoviário, assim mantendo as instalações em pleno funcionamento, para atender os munícipes e também os visitantes do município de Piratuba/SC, conforme documentos, que fazem parte dos anexos do presente edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Permissão de uso das instalações do Terminal Rodoviário Municipal.	Mês	40	1.005,00	40.200,00

Parágrafo Único - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 125/2025, Pregão Eletrônico nº 70/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor mensal a ser pago ao Município de Piratuba é de R$ 1.005,00 (hum mil e cinco reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 Os valores mensais serão reajustados a cada 12 (dose) meses até sua vigência contratual final com base na variação do Índice Geral de Preços (IGPM) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA AUTORGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá prazo início a partir da data de assinatura deste termo pelo período de 40 (quarenta) meses consecutivos, contados da data de homologação da contratação, podendo ser prorrogado sucessivamente até a vigência decenal, se atendidas as diretrizes (art. 107, Lei 14.133/21).

3.2. O contrato decorrente do Processo Licitatório deverá ser assinado na Adjudicação e homologação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela vencedora será realizado mensalmente até o 10° (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao de referência, mediante boletos bancários expedido pelo Setor de Tributação do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Designa o Gestor do Contrato o servidor Sr. Felipe Rossoni e o Fiscal o servidor Sr. Alcir José Subtil da Trindade**,** ambos designação pela Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL DA CONCESSÃO

6.1 – Terminal Rodoviário, situado na Avenida 18 de Fevereiro, Praça do Ferroviário, centro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. No exercício das funções decorrentes da permissão de uso, objeto deste termo, prestar serviço adequado aos usuários, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfizer as necessárias condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos custos.

7.2. Efetuar a limpeza dos Pontos caracterizados como Lanchonete, Cozinha da Lanchonete.

7.3. Adquirir o material de limpeza indicado pelo PERMITENTE, para realização da limpeza prevista no inciso anterior.

7.4. Controlar e cumprir os horários de uso do local Objeto do presente Contrato, conforme estabelecidos pelas normas e legislação pertinente.

7.5. Explorar a lanchonete do Ponto caracterizado com equipamentos, móveis, utensílios de sua propriedade.

7.6. Isentar o PERMITENTE por qualquer ônus, direito ou obrigações, vinculações as legislações tributárias, trabalhistas, providenciaria ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à PERMISSIONÁRIA.

7.7. Efetuar o pagamento mensal do valor estabelecido em contrato.

7.8. Adquirir e instalar todos os móveis, eletrodomésticos e utensílios necessários ao pleno

atendimento do público consumidor, inclusive os equipamentos necessários para o depósito de alimentos ou bebidas.

7.9. Manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higienização e conservação.

7.10. Respeitar especificamente o ramo de atividade liberado para exploração.

7.11. Manter o pessoal de serviço trajado com uniforme específico para o atendimento ao público, de acordo com as exigências da saúde pública – Vigilância Sanitária.

7.12. No término da vigência do Termo de Permissão, entregar o imóvel em perfeitas condições de uso.

7.13. Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.

7.14. Cumprir todas as normas da Vigilância Sanitária.

7.15. Solicitar, por escrito, à Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico qualquer alteração no espaço físico que ser fizer necessária.

7.16. Da exploração do espaço destinado ao embarque e desembarque, fica definido a circulação de pessoas apenas em áreas especificas para pedestres, sendo proibida a comercialização de qualquer objeto oferecido neste espaço (vendedor ambulante, barraquinhas, etc.);

7.17. Fica sob a responsabilidade da permissionária o atendimento, vendas e prestação de serviço de informações para os passageiros, tanto no balcão quanto ao atendimento telefônico;

7.18. A permissionária fará deverá solicitar os reparos a possível danos/manutenções oriundos dos sistemas elétricos, hidráulicos ou permanentes junto a Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Econômico;

7.19. Fica de responsabilidade da permissionária a limpeza e conservação dos pontos concedidos, ficando a manutenção e limpeza dos demais locais de uso comum de responsabilidade do Município;

7.20. No espaço destinado à lanchonete, o concessionário fará o controle e comercialização de alimentos e bebidas, bem como se responsabilizará por qualquer eventualidade que ocorra em decorrência disso, tais como perturbação do espaço público, algazarras, brigas, etc.;

7.21. Será de responsabilidade da permissionária o controle do local destinado a embarque e desembarque de mercadorias/passageiros, ficando terminantemente proibido a permanência de veículos por mais de 10 minutos no local (ex. estacionamento de taxi, ônibus ou outros veículos não oficiais).

7.22. É terminantemente proibida a utilização de água ou energia elétrica para lavação de taxi ou outros veículos não oficiais do Município, bem como para fins que não sejam de manutenção, limpeza e correto funcionamento do local;

Fica vedado à Permissionária:

a) Instalar máquinas de jogos eletrônicos.

b) Fazer uso do espaço para jogos de azar.

c) Realizar ou incentivar qualquer manifestação de caráter político-partidária, religiosa ou racial.

d) Fica expressamente vedada à permissionária a subcontratação, associação, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto da presente licitação.

e) Fica expressamente vedada a revenda **exclusiva** de cervejas, refrigerantes ou qualquer outro produto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/2021;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E OUTROS

9.1. A contratante fica responsável pelo pagamento das faturas de água, esgoto, e energia de todo o Terminal Rodoviário do Município.

9.2. A contratante fica responsável pela limpeza diária de todo Terminal Rodoviário do Município, exceto a Lanchonete, Cozinha da Lanchonete, incluindo mão de obra e todos os produtos de limpeza à serem utilizados para realização dos serviços de limpeza.

9.3. Efetuar a manutenção do espaço em caso de necessidade, como manutenção na rede elétrica, encanamento, janelas se houver algum vidro quebrado, forro, telhado e mais algum sinistro não lembrado, mas que ocorra dentro do espaço público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência por eventualidades ilegais ou descumprimento do edital durante o evento, nas atividades da autorga.

b) Multas de decorrentes eventualidades ilegais ou descumprimento do edital durante o evento, nas atividades da autorga.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de executar o objeto.

e) Multa de 20% sobre o valor total do contrato se deixar de efetuar o pagamento até a data prevista no Edital e rescisão unilateral.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.103/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 70/2025, Processo Licitatório nº 125/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capinzal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado queseja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito,às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA,e pelas testemunhas abaixo.

Piratuba/SC, 22 de outubro de 2025.

ÂNGELO REGALIN
Administrador
CONTRATADA

JOELSON MEDEIROS
Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: